

## **CONVÊNIO Nº 32/2014**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE NAVIRAÍ-ANIBRAN, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552014 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38, de ora em diante denominado **Conveniente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Esporte e Lazer**, neste ato representada por **Paulo Henrique Bortolusso Sampaio**, residente nesta cidade à Rua Bosque, 397, Royal Park Residente, portador da Cédula de Identidade RG nº 360.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 887.606.429-04, e a **Associação Nipo Brasileira de Naviraí-ANIBRAN**, com sede à Rua Bandeirantes nº 120, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.160.074/0001-83, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Edson Yukishigue Shingu**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.204.659, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 238.215.581-72, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de proporcionar às crianças e adolescentes de diversas camadas sociais o convívio com a prática desportiva, desenvolvendo hábitos saudáveis através da prática de esportes, bem como dando suporte financeiro para a aquisição de material esportivo, transporte e alimentação, durante a participação em torneios.

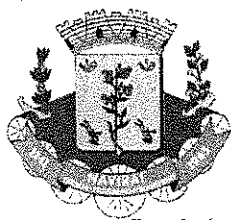
### **Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Esporte e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

**15.01.27.811.0519.2.025-33.90.42**

### **Cláusula Terceira: Do Valor**

O valor deste Convênio é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, divididos em **9 (nove)** parcelas referentes aos meses de abril a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENIENTE, na seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



I - 1 (uma) parcela no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) no mês de abril de 2014, mais 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos meses de maio a dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

**Clausula Quarta: Fundamento Legal**

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

**Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.**

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 40825-5**, mantida pela entidade no Banco SICREDI, Agência de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

**Parágrafo único** A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas**

**Do encaminhamento da Prestação de Contas**

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao Município de Naviraí pelo **Conveniado**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

- I - relação de despesas pagas;
- II - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;
- IV - Notas Fiscais Eletrônicas.

**Parágrafo único.** A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

**Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:**

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

**I - Do Conveniente:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- a) - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na **Cláusula Quinta** deste instrumento;
- b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;
- c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

**II - Do Conveniada:**

- a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
- d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;
  - 2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;
  - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
  - 4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Conveniente**.

**Cláusula Oitava: Da Vigência**

O presente **Convênio** vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

**Cláusula Nona: Da Denúncia e Rescisão**

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo único.** Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da Cláusula Primeira;

II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Cláusula Décima: Da Publicação**

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

**Cláusula Décima Primeira: Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

**EDSON YUKISHIGUE SHINGU**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO**  
-Interveniente-

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 32/2014**

Por este Instrumento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, e a **Associação Nipo Brasileira de Naviraí-ANIBRAN**, com sede à Rua Bandeirantes nº 120, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.160.074/0001-83, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Edson Yukishigue Shingu**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.204.659, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 238.215.581-72, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Alterar a **Cláusula Terceira** do **Convênio nº 32/2014**, celebrado em 20 de abril de 2014, nos seguintes termos:

**“CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor deste **Convênio** é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, divididos em **8 (oito)** parcelas referentes aos meses de maio a dezembro de 2014, devendo ser repassado à conveniada, na seguinte forma:

**I - 1 (uma)** parcela no valor de **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)** no mês de maio de 2014, mais **07 (sete)** parcelas no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, nos meses de junho a dezembro de 2014.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Navirai-MS, em                    de                    de 2014.

  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

  
**EDSON YUKISHIGUE SHINGU**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_